



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.260 - DE 09 DE MARÇO DE 1998.

Altera a redação do
Parágrafo Único do art. 3º da
Lei nº 3.247, de 29-12-97.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 3.247, de 29 de dezembro de 1997, que trata da Cota de Participação Voluntária para a Manutenção e Aplicação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

Parágrafo Único - Os percentuais da tabela anexa são aplicados sobre a tarifa de iluminação pública por Megawatt/hora, vigente no mês de competência."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
09 de março de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.